



CONTRATO Nº 096-PMD/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 076-PMD/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045-PMD/2022

CONTRATO DE SALDO DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001-PMD/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DORMENTES E A EMPRESA FRED MIRANDA DE ALENCAR EIRELI, CONFORME PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045-PMD/2022.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE DORMENTES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua José Clementino Rodrigues Coelho, nº 60 – Centro – Dormentes/PE, inscrito no CNPJ sob o nº35.667.377/0001-83, neste ato representada pela a Sra. **Josimara Cavalcanti Rodrigues Yotsuya**, brasileira, casada, inscrita no CPF/MF sob o nº 901.010.224-68, residente e domiciliada nesta cidade, **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua José Clementino Rodrigues Coelho, Centro – Dormentes/PE, representado pela a Sra. **Secretária Talita Mirele Rodrigues**, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o Nº075.745.434-88, residente e domiciliado neste Município, o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, a Rua Severo Marques,53, Dedé Damasceno, Dormentes/PE, inscrito no CNPJ sob o nº 30.951.247/0001-54, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Educação, a Sra. **Beniciana Santana de Macedo Granja**, brasileira, casada, inscrito no CPF nº985.253.874-87, residente e domiciliada nesta cidade, **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Antônio Salustiano s/n, Centro, Dormentes/PE, inscrito no CNPJ sob o nº 12.027.814/0001-07 e **FUNDO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE** pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua JOSE CLEMENTINO RODRIGUES COELHO,60, Centro, Dormentes/PE, inscrito no CNPJ sob o nº 17.135.201/0001-07, neste ato representado ambos a Sra. **Joseane Damasceno de Assis de Sousa**, brasileira, Casada, residente e domiciliado neste município, inscrito no CPF Nº:031.184.404-90, residente e domiciliada nesta cidade, **doravante denominada simplesmente CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **FRED MIRANDA DE ALENCAR EIRELI**, CNPJ nº **31.297.262/0001-93**, com endereço AV BAHIA, 17, CEP 48905551, representada por **FRED MIRANDA DE ALENCAR**, Carteira de identidade nº 02752661177, inscrito no CPF nº 957.762.225-91, tendo em vista a contratação, considerando o disposto na lei n.º 8.666, de 21.06.93 e alterações posteriores, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2.002, pelo Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, Decreto Federal nº 7.892 de 2013, alterado pelos Decretos Federais 8.250/2014 e 9.488/2018, **Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019**, pelo Decreto Municipal nº 075/2020, além de Lei Complementar 123/06, alterada pelas Leis Complementares 128/2008, 147/2014 e 155/2016 e Decretos 8.538/2015, 10.273/2020, e do resultado do **Processo Licitatório Nº 076-PMD/2022, Pregão Eletrônico/SRP Nº 045-PMD/2022, com abertura em 27/12/2022, homologado em 06/01/2023**, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 - Constitui objeto do presente contrato consiste na Eventual aquisição de materiais de construção, madeiras e insumos para utilização nas diversas obras, reformas e manutenções executadas pela Prefeitura do Município de Dormentes/PE, bem como dos fundos participantes, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de Educação, Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas neste instrumento, durante o período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS



2.1 - Os produtos objeto do fornecimento deste contrato deverá ser entregues, no **prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis**, de forma parcelada, conforme a necessidade da CONTRATANTE, a partir da solicitação oficial da mesma, a partir do recebimento da ORDEM DE FORNECIMENTO e/ou assinatura do contrato.

2.2 - A referida autorização deverá ser emitida/assinada por servidor devidamente autorizado pelo gestor da **CONTRATANTE**. A ordem somente terá validade se assinada por servidor (a) previamente designado.

2.3 - A **CONTRATADA** somente fará quaisquer entregas mediante o recebimento da **ORDEM DE FORNECIMENTO** devidamente assinada e carimbada por servidor (a) previamente designada. A **CONTRATANTE** não contabilizará entregas sem o devido documento validado.

2.4 - A **CONTRATADA** deverá entregar o objeto nos termos estabelecidos na Ordem de Fornecimento emitida pela **CONTRATANTE**.

2.5 - Os critérios de aceitação do objeto estão previstos no Termo de Referência.

2.6.1- Quanto à entrega:

2.6.2 - O objeto deverá ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas neste Edital de licitação, na proposta da empresa vencedora do certame, nos locais indicados pela Secretaria requisitante.

2.6.3 - Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela Contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

2.6.4 - Os pedidos de prorrogação de prazo de entrega só serão examinados quando formulados até o prazo limite do item acima.

2.6.5 - Nos valores deverão estar inclusos todos os custos, inclusive transporte, embalagem, seguros, frete, impostos, e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na aquisição e entrega dos produtos cotados.

2.6.6 - Deverá constar tanto do recibo (Recebimento Provisório) como do Termo de Recebimento Definitivo a assinatura do recebedor, devidamente identificado por carimbo, manuscrito ou digitação, indicando inclusive o número da matrícula, no caso de servidor, a data do recebimento, a especificação qualitativa e quantitativa do(s) item (ns) recebido e o local do recebimento;

2.6.7 - O descumprimento de qualquer das determinações constantes dos itens acima configura inadimplemento contratual, ensejando a rescisão contratual.

2.6.8 - A entrega do objeto deste contrato será realizada de acordo com o indicado pelo setor solicitante na autorização de fornecimento e sem nenhum ônus, onde o Fiscal do Contrato atestará e comprovará a qualidade e quantidade exigida para o referido OBJETO deste contrato.

2.6.9 - O objeto deverá ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas neste Edital, bem como no Anexo I- Termo de Referência do Edital, no horário de 8 às 12hs e das 14 às 17hs, em **até 30 (trinta) dias úteis** contados a partir do recebimento, pela contratada, da ordem de compra ou instrumento hábil equivalente;

2.6.10 - A entrega ocorrerá de modo parcelado, após a emissão da Ordem de Compra e de Empenho pela contratante;

2.6.11 - A responsabilidade administrativa pelo recebimento do objeto tal qual estipulado no Edital será exclusiva do servidor autorizado, encarregado de acompanhar a execução do processo de entrega e recebimento do objeto contratado, conforme art. 67 da Lei 8.666/93.

2.6.12 - O objeto deverá ser entregue rigorosamente de acordo com as especificações estabelecidas no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA do Edital, bem como na proposta vencedora, sendo que a não observância destas condições, implicará na não aceitação do mesmo, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente.

2.6.13 - A CONTRATANTE designará um servidor/comissão, cujo propósito será o acompanhamento da entrega e a conferência desta com as especificações contidas na proposta de preços e no Termo de Referência. Caso o objeto esteja em desacordo com as especificações contidas naqueles instrumentos, será rejeitado o recebimento do mesmo.

2.7 - O recebimento se efetivará nos seguintes termos:

2.7.1 - PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto contratual com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela contratante.

2.7.2 - DEFINITIVAMENTE, sendo expedido termo de recebimento definitivo, após a verificação da qualidade e da quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas com consequente aceitação das notas fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

2.7.3 - Recebidos os produtos, e se a qualquer tempo durante a sua utilização normal, vier a se constatar discrepância com as especificações, proceder-se-á à imediata substituição dos mesmos.

2.7.4 - O objeto contratual que comprovadamente apresentar desconformidade com as especificações contidas no Anexo I- Termo de Referência do Edital será rejeitado, parcialmente ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se o vencedor a substituí-los no prazo máximo de **05 (cinco) dias**, sem ônus para o órgão participante, sob pena de ser considerada em atraso quanto ao prazo da entrega.

2.7.5 - A contratada garantirá a qualidade de cada unidade dos produtos fornecidos, obrigando-se a substituir aqueles que estiverem danificados em razão de transporte, descarga ou outra situação que não possa ser imputada à Administração.

2.7.6 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da licitante vencedora pela qualidade, correção e segurança do objeto contratual.

2.8 - A contratada deverá realizar entrega do objeto contratado de acordo com as especificações e obedecendo rigorosamente as condições descritas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - O **valor global**, objeto do fornecimento deste contrato é de R\$ 187.361,32 (cento e oitenta e sete mil trezentos e sessenta e um reais e trinta e dois centavos)

| ITEM | DESCRIÇÃO | UNIDADE | Sal do | VALOR UNI | VALOR TOTAL |
|------|------------------------------------|----------|--------|-----------|-------------|
| 1 | ACABAMENTO PARA REGISTRO 1/2 E 3/4 | Unidades | 15 | R\$ 27,82 | R\$ 417,30 |
| 2 | ADAPTADOR DE BOCAL E-40 P/ E-20 | Unidades | 5 | R\$ 5,32 | R\$ 26,60 |



PREFEITURA DE
DORMENTES

| | | | | | | |
|----|-------------------------------------------------|----------|----|-----------|-----------|----------|
| 5 | ADAPTADOR FLANGE P/ CAIXA DAGUA 32MMX1 NBR | Unidades | 25 | R\$ 15,86 | R\$ 96,50 | 3 |
| 6 | ADAPTADOR FLANGE P/ CAIXA DAGUA 40MMX1.1/4 NBR | Unidades | 15 | R\$ 22,93 | R\$ 43,95 | 3 |
| 18 | ADAPTADOR SOLDAVEL CURTO 75MMX2.1/2 NBR | Unidades | 15 | R\$ 11,25 | R\$ 68,75 | 1 |
| 19 | ADAPTADOR SOLDAVEL CURTO 85MMX3 NBR | Unidades | 15 | R\$ 36,86 | R\$ 52,90 | 5 |
| 45 | ARAME SOLDA MIG 0,8 MM CX C/ 15 KG BELGO | Unidades | 10 | R\$ 26,20 | R\$ 62,00 | 3.2 |
| 52 | BASE PARA REGISTRO 3/4 | Unidades | 15 | R\$ 41,62 | R\$ 24,30 | 6 |
| 55 | BOBINA PARA CHAVE CONTACTORA 9-12-18 AMP IMETRO | Unidades | 10 | R\$ 38,78 | R\$ 87,80 | 3 |
| 61 | BOMBA SUBMERÇA 0,5 CV 05 ESTAGIOS CAIXA INOX | Unidades | 15 | R\$ 46,93 | R\$ 03,95 | 8 12.7 |
| 62 | BOMBA SUBMERÇA 0,5 CV 07 ESTAGIOS CAIXA INOX | Unidades | 20 | R\$ 09,24 | R\$ 84,80 | 9 18.1 |
| 65 | BOMBA SUBMERÇA 0,75 CV 07 ESTAGIOS CAIXA INOX | Unidades | 9 | R\$ 80,00 | R\$ 20,00 | 8 7.9 |
| 66 | BOMBA SUBMERÇA 0,75 CV 10 ESTAGIOS CAIXA INOX | Unidades | 9 | R\$ 63,00 | R\$ 67,00 | 9 8.6 |
| 67 | BOMBA SUBMERÇA 0,75 CV 15 ESTAGIOS CAIXA INOX | Unidades | 9 | R\$ 84,59 | R\$ 61,31 | 9 8.8 |
| 68 | BOMBA SUBMERÇA 1,0 CV 07 ESTAGIOS CAIXA INOX | Unidades | 13 | R\$ 50,00 | R\$ 50,00 | 1.0 13.6 |
| 69 | BOMBA SUBMERÇA 1,0 CV 10 ESTAGIOS CAIXA INOX | Unidades | 9 | R\$ 50,00 | R\$ 50,00 | 1.0 9.4 |
| 70 | BOMBA SUBMERÇA 1,0 CV 12 ESTAGIOS CAIXA INOX | Unidades | 9 | R\$ 28,17 | R\$ 53,53 | 1.1 10.1 |
| 72 | BOMBA SUBMERÇA 1,5 CV 17 ESTAGIOS CAIXA INOX | Unidades | 2 | R\$ 02,83 | R\$ 05,66 | 1.2 2.4 |
| 73 | BOMBA SUBMERÇA 800 (SAPO) 220V 380W 5G | Unidades | 8 | R\$ 56,88 | R\$ 55,04 | 3 2.8 |
| 74 | BOMBA SUBMERÇA 900 (SAPO) 220V 450W 5G | Unidades | 8 | R\$ 97,00 | R\$ 76,00 | 3 3.1 |
| 78 | BUCHA REDUÇÃO PVC CURTA 25MMX20MM NBR | Unidades | 75 | R\$ 0,46 | R\$ 34,50 | |
| 79 | BUCHA REDUÇÃO PVC CURTA 32MMX25MM NBR | Unidades | 75 | R\$ 0,84 | R\$ 63,00 | |
| 80 | BUCHA REDUÇÃO PVC CURTA 50MMX40MM NBR | Unidades | 35 | R\$ 3,16 | R\$ 10,60 | 1 |
| 81 | BUCHA REDUÇÃO PVC CURTA 60MMX50MM NBR | Unidades | 25 | R\$ 4,73 | R\$ 18,25 | 1 |
| 83 | BUCHA REDUÇÃO PVC LONGA 50MMX32MM NBR | Unidades | 25 | R\$ 2,94 | R\$ 73,50 | |

| | | | | | |
|-----|----------------------------------------------|----------|-------|-----------|--------------|
| 84 | BUCHA REDUÇÃO PVC LONGA 50MMX32MM NBR | Unidades | 15 | R\$ 2,96 | R\$ 44,40 |
| 85 | BUCHA REDUÇÃO PVC LONGA 60MMX32MM NBR | Unidades | 15 | R\$ 6,42 | R\$ 96,30 |
| 88 | CABO DE ALUM. 10MM DUPLEXADO ENCAPADO IMETRO | Metros | 620 | R\$ 2,78 | R\$ 1.723,60 |
| 89 | CABO DE ALUM. 16MM DUPLEXADO ENCAPADO IMETRO | Metros | 1.750 | R\$ 4,29 | R\$ 7.507,50 |
| 90 | CABO EXTENSOR PARA PINTURA 02 MET | Unidades | 2 | R\$ 21,93 | R\$ 43,86 |
| 99 | CABO SUPER FLEXIVEL 25MM IMETRO | Metros | 15 | R\$ 18,02 | R\$ 270,30 |
| 100 | CAIXA ASTOP PARA 01 DISJUNTOR COM TOMADA | Unidades | 5 | R\$ 21,72 | R\$ 108,60 |
| 101 | CAIXA DE LUZ PLASTICA 4X2 | Unidades | 25 | R\$ 1,09 | R\$ 27,25 |
| 106 | CALÇA PARA TRABALHO | Unidades | 40 | R\$ 66,00 | R\$ 2.640,00 |
| 107 | CAMERA DE SEGURANÇA EXTERNA WI-FI FULL HD | Unidades | 10 | R\$ 11,70 | R\$ 117,00 |
| 108 | CAMISA LONGA PARA TRABALHO | Unidades | 65 | R\$ 54,00 | R\$ 3.510,00 |
| 121 | CAP SOLDAVEL PVC 25 MM NBR | Unidades | 20 | R\$ 0,80 | R\$ 16,00 |
| 122 | CAP SOLDAVEL PVC 32 MM NBR | Unidades | 20 | R\$ 1,44 | R\$ 28,80 |
| 124 | CAP SOLDAVEL PVC 50 MM NBR | Unidades | 38 | R\$ 5,30 | R\$ 201,40 |
| 125 | CAP SOLDAVEL PVC 60 MM NBR | Unidades | 20 | R\$ 8,39 | R\$ 167,80 |
| 126 | CAP SOLDAVEL PVC 75 MM NBR | Unidades | 18 | R\$ 18,41 | R\$ 331,38 |
| 127 | CAP SOLDAVEL PVC 85 MM NBR | Unidades | 18 | R\$ 38,00 | R\$ 684,00 |
| 134 | CHAVE CONTACTORA CS 220V 12 AMP IMETRO | Unidades | 10 | R\$ 60,00 | R\$ 600,00 |
| 146 | CHAVE TESTE DIJITAL | Unidades | 6 | R\$ 13,54 | R\$ 81,24 |
| 172 | CONECTOR TIPO CUNHA 1 | Unidades | 50 | R\$ 1,99 | R\$ 99,50 |
| 173 | CONECTOR TIPO CUNHA 1.1/4 | Unidades | 50 | R\$ 2,99 | R\$ 149,50 |
| 175 | CONTROLE DE VELOCIDADE | Unidades | 8 | R\$ 18,99 | R\$ 151,92 |
| 176 | CORDÃO PARALELO FLEXIVEL 2 X 1,50 MM 300V | Metros | 460 | R\$ 2,39 | R\$ 1.099,40 |

| | | | | | | |
|-----|-----------------------------------------------|-------------|-----|-----------|-----------|-----|
| 177 | CORDÃO PARALELO FLEXIVEL 2 X 2,50 MM 300V | Metros | 410 | R\$ 3,40 | R\$ 94,00 | 1.3 |
| 178 | CORDÃO TORCIDO FLEXIVEL 2 X 1,50 MM 300V | Metros | 500 | R\$ 2,39 | R\$ 95,00 | 1.1 |
| 179 | CORDÃO TORCIDO FLEXIVEL 2 X 2,50 MM 300V | Metros | 450 | R\$ 3,89 | R\$ 50,50 | 1.7 |
| 197 | DISJUNTOR TRIFISICO 100 AMP IMETRO | Unidades | 7 | R\$ 26,00 | R\$ 82,00 | 8 |
| 222 | EMENDA PARA FIO 4,0MM | Unidades | 6 | R\$ 2,24 | R\$ 13,44 | |
| 239 | FECHADURA EXTERNA PARA PORTA DE CORRE | Unidades | 10 | R\$ 35,46 | R\$ 54,60 | 3 |
| 242 | FIO DE NYLON 3.0MM QUADRADO NBR | Metros | 650 | R\$ 0,99 | R\$ 43,50 | 6 |
| 243 | FIO FLEXIVEL 08 MM 750V IMETRO | Metros | 300 | R\$ 6,09 | R\$ 27,00 | 1.8 |
| 250 | FIO PARA ENROLAR MOTOR 20 IMETRO | Quilogramas | 13 | R\$ 85,53 | R\$ 11,89 | 1.1 |
| 265 | FURADEIRA /PARAFUZEIRA 18V + MALETA E BATERIA | Unidades | 2 | R\$ 12,56 | R\$ 25,12 | 1.0 |
| 289 | JOELHO PVC ESGOTO 200MM 90° NBR | Unidades | 13 | R\$ 84,92 | R\$ 03,96 | 1.1 |
| 315 | LAMPADA DE LED BOLBO 75W E-27 IMETRO | Unidades | 70 | R\$ 01,22 | R\$ 85,40 | 7.0 |
| 323 | LAMPADA ELETROICA 25W IMETRO | Unidades | 20 | R\$ 8,99 | R\$ 79,80 | 1 |
| 324 | LAMPADA ELETROICA 30W IMETRO | Unidades | 10 | R\$ 11,99 | R\$ 19,90 | 1 |
| 325 | LAMPADA ELETROICA 45W IMETRO | Unidades | 10 | R\$ 27,70 | R\$ 77,00 | 2 |
| 335 | LUMINARIA EMBUTIR 170X170 ALUMINIO 12W | Unidades | 10 | R\$ 19,99 | R\$ 99,90 | 1 |
| 336 | LUMINARIA EMBUTIR 218X218 ALUMINIO 18W | Unidades | 15 | R\$ 22,99 | R\$ 44,85 | 3 |
| 338 | LUMINARIA EMBUTIR 400X400 ALUMINIO 32W | Unidades | 5 | R\$ 66,96 | R\$ 34,80 | 3 |
| 344 | LUVA BB DE 75X50MM PARA IRRIGAÇÃO NBR | Unidades | 15 | R\$ 12,00 | R\$ 80,00 | 1 |
| 352 | LUVA GALVANIZADA 1.1/4 NBR | Unidades | 60 | R\$ 13,79 | R\$ 27,40 | 8 |
| 358 | LUVA PVC L/R 25MMX1/2 NBR | Unidades | 37 | R\$ 1,38 | R\$ 51,06 | |
| 367 | LUVA PVC SOLDAVEL COM ANEL CORRER 110MM NBR | Unidades | 15 | R\$ 00,74 | R\$ 11,10 | 1.5 |
| 368 | LUVA PVC SOLDAVEL COM ANEL CORRER 20MM NBR | Unidades | 13 | R\$ 6,99 | R\$ 90,87 | |

| | | | | | | |
|-----|----------------------------------------------|------------------|-----|-----------|-----------|-----|
| 372 | LUVA PVC SOLDAVEL COM ANEL CORRER 75MM NBR | Unidades | 20 | R\$ 85,38 | R\$ 07,60 | 1.7 |
| 373 | LUVA PVC SOLDAVEL COM ANEL CORRER 85MM NBR | Unidades | 20 | R\$ 88,36 | R\$ 67,20 | 1.7 |
| 377 | MADEIRITE 2,20X1,10 10MM FL | Unidades | 6 | R\$ 75,99 | R\$ 55,94 | 4 |
| 378 | MADEIRITE 2,20X1,10 15MM FL | Unidades | 4 | R\$ 21,00 | R\$ 84,00 | 4 |
| 382 | MECANISMO ENTRADA CAIXA ACOPLADA | Unidades | 5 | R\$ 34,99 | R\$ 74,95 | 1 |
| 383 | MECANISMO SAIDA CAIXA ACOPLADA | Unidades | 5 | R\$ 30,44 | R\$ 52,20 | 1 |
| 384 | METALON TUBULAR 30X20 PVC 6,00 MET | Unidades | 20 | R\$ 36,99 | R\$ 39,80 | 7 |
| 396 | MOTOR PARA BOMBA SUBMERSA 1/2 CAIXA INOX | Unidades | 8 | R\$ 45,00 | R\$ 60,00 | 4.3 |
| 397 | MOTOR PARA BOMBA SUBMERSA 3/4 CAIXA INOX | Unidades | 10 | R\$ 29,99 | R\$ 99,90 | 5.2 |
| 403 | PISO CERAMICA P I 5 -A M ² | Metros Quadrados | 100 | R\$ 29,99 | R\$ 99,00 | 2.9 |
| 404 | PLAFON PARA LAMPADA IMETRO | Unidades | 25 | R\$ 3,81 | R\$ 95,25 | |
| 407 | PLUG MACHO 10 AMP COM ATERRAM. IMETRO | Unidades | 20 | R\$ 2,88 | R\$ 57,60 | |
| 418 | QUADRO DISTRIBUIÇÃO 6 E 8 DISJUNTORES IMETRO | Unidades | 2 | R\$ 31,59 | R\$ 63,18 | |
| 433 | REFLETOR LED DE ALTA POTENCIA 400W IP 65 | Unidades | 3 | R\$ 79,99 | R\$ 39,97 | 1.1 |
| 440 | REGISTRO METAL ESFERA 2 NBR | Unidades | 8 | R\$ 99,00 | R\$ 92,00 | 1.5 |
| 442 | REGISTRO PVC DE 50MM PARA IRRIGAÇÃO NBR | Unidades | 13 | R\$ 29,99 | R\$ 89,87 | 3 |
| 444 | REGISTRO PVC ESFERA PVC 25MM NBR | Unidades | 15 | R\$ 3,49 | R\$ 52,35 | |
| 446 | REGISTRO PVC ESFERA PVC 40MM NBR | Unidades | 15 | R\$ 12,98 | R\$ 94,70 | 1 |
| 447 | REGISTRO PVC ESFERA PVC 50MM NBR | Unidades | 23 | R\$ 12,98 | R\$ 98,54 | 2 |
| 453 | RISCADEIRA DE CERAMICA | Unidade | 1 | R\$ 52,00 | R\$ 52,00 | 2 |
| 465 | SIFAO SIMPLES 1,50 MET NBR | Unidades | 3 | R\$ 5,80 | R\$ 17,40 | |
| 468 | SPOT DE LED PRETO 7W IMETO | Unidades | 8 | R\$ 43,56 | R\$ 48,48 | 3 |
| 475 | TE AZUL PARA IRRIGAÇÃO 20MM NBR | Unidades | 10 | R\$ 2,12 | R\$ 21,20 | |

| | | | | | |
|-----|-------------------------------------|----------|----|--------------|--------------|
| 515 | TOMADA PARA TV E INTERNETE IMETRO | Unidades | 5 | R\$ 8,54 | R\$ 42,70 |
| 532 | TUBO PVC AZUL PN 80 75MM NBR | Pacotes | 30 | R\$ 48,14 | R\$ 44,20 |
| 535 | TUBO PVC BRANCO E. 200 MM NBR | Pacotes | 20 | R\$ 79,23 | R\$ 84,60 |
| 550 | VALVULA DE POÇO 1.1/2 FERRO FUNDIDO | Unidades | 12 | R\$ 40,03 | R\$ 80,36 |
| 551 | VALVULA DE POÇO 1.1/4 FERRO FUNDIDO | Unidades | 20 | R\$ 37,26 | R\$ 45,20 |
| 554 | VALVULA DE PVC SUCÇÃO 40MM NBR | Unidades | 16 | R\$ 31,99 | R\$ 11,84 |
| 555 | VALVULA DE PVC SUCÇÃO 50MM NBR | Unidades | 15 | R\$ 37,62 | R\$ 64,30 |
| 556 | VALVULA DE PVC SUCÇÃO 60MM NBR | Unidades | 9 | R\$ 54,59 | R\$ 91,31 |
| 569 | VEDANTE PARA TORNEIRA 3/4 | Unidades | 20 | R\$ 1,18 | R\$ 23,60 |

3.2 – O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor unitário de acordo com o Anexo I.

3.3 – O pagamento deverá ser efetuado, em até 30 (trinta) dias após a liquidação da despesa, que deverá ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, pela Prefeitura Municipal, após o efetivo fornecimento dos produtos, mediante apresentação da nota fiscal atestada pelo funcionário responsável da Secretaria solicitante, no valor correspondente ao quantitativo comprovadamente fornecido. Os recibos comprovantes das entregas deverão ser encaminhados **ao Setor financeiro da Prefeitura Municipal**, para emissão de empenho acompanhada da documentação necessária para que seja efetuado o pagamento.

3.4 – A SECRETARIA encaminhará ao **Setor Financeiro da contratante** solicitação de pagamento acompanhada de toda a documentação necessária a sua liquidação.

3.5 - A CONTRATADA ficará sujeita à multa diária correspondente a 1% (um por cento) do valor da fatura, pelo não cumprimento do fornecimento, desde que comprovada a responsabilidade da CONTRATADA. O valor correspondente deverá ser descontado na fatura mensal.

3.6 - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** que esteja em débito para com a **CONTRATANTE**, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta como penalidade.

3.7 - A CONTRATADA deverá apresentar à **CONTRATANTE**, para fins de recebimento das faturas mensais, os seguintes documentos atualizados:

I - Certidão de Regularidade com o FGTS.

II – Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Municipais.

III– Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pela Justiça do Trabalho.

IV – Certidão de Quitação de Tributos Federais Administradas pela Secretaria da Receita Federal.

V – Prova de Regularidade para com a Fazenda do Estado ou Distrito Federal.

3.8 - O pagamento somente será feito mediante cheque nominal e/ou crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada: **Banco: Sicoob 756; Ag: 3289; C/C: 94.563-3; Fred Miranda de Alencar Eireli; Cnpj:31.297.262/0001-93.**

3.9 – Eventual alteração de preços em decorrência de desequilíbrio econômico-financeiro do contrato só será examinada mediante apresentação de documentos que comprovem, de forma inequívoca, a alteração da relação encargos/retribuição inicialmente pactuada.

3.10 - Caso de ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data de seu efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% ao mês ou 6% ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = TX

I = (6 / 100):365

I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas em decorrência do objeto deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

| | | |
|----------------------------|------------------|--------------------------------------------------------------|
| Unidade Orçamentária | 02.01.05 | SECRETARIA CULTURA, TURISMO E ESPORTES |
| Funcional. Programática | 13.392.0005.2068 | Manutenção da Realização da CAPRISHOW |
| | 13.392.0005.2075 | Manutenção das Atividades da Sec de Cultura Turismo e Esport |
| | 13.392.0005.2302 | Manutenção do Turismo Rural e Eventos da Agenda Cultural |
| | 13.695.0005.2260 | Manutenção dos Conselhos da Cultura e do Turismo |
| | 13.695.0005.2303 | Incentivo as Ações de Cultura e Turismo |
| Elemento da Despesa | 3.3.90.30 | MATERIAL DE CONSUMO |
| | 4.4.90.52 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE |
| F. Recurso | 500 | Recursos não vinculados de impostos |
| Unidade Orçamentária | 02.01.06 | SECRETARIA DE GOVERNO COMUNICAÇÃO E TRANSPORTE |
| Funcional. Programática | 04.122.0002.2003 | Ações Administrativas da Secretaria de Governo |
| | 04.782.0009.2091 | Manutenção de Estradas vicinais |
| | 04.782.0009.2192 | Manutenção de Patrulha Mecanizada |
| | 18.544.0006.2090 | Programa de Abastecimento de Água em Comunidades Carentes |
| | 20.544.0007.2082 | Manutenção de Barragens e Reservatórios |
| | 20.544.0007.2084 | Manutenção de Poços Artesianos |
| Elemento da Despesa | 3.3.90.30 | MATERIAL DE CONSUMO |
| | 4.4.90.52 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE |
| F. Recurso | 500 | Recursos não vinculados de impostos |
| | 700 | Outras Transf. Conven/Inst.Cong. União |

| | | |
|------------------------|------------------|----------------------------------------------------------------|
| | 701 | Outras Transf. Conven/Inst.Cong. Estados |
| | 704 | Royalties do Petróleo e Gás Natur. União |
| | 750 | Contribuição de Interv. Domin.Econ. CIDE |
| | 755 | Recursos de Alienação de Bens/Ativos |
| Unidade Orçamentária | 02.01.07 | SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS |
| Funcional Programática | 04.122.0002.2008 | Manutenção das Atividades da SEAFI |
| Elemento da Despesa | 3.3.90.30 | MATERIAL DE CONSUMO |
| | 4.4.90.52 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE |
| F. Recurso | 500 | Recursos não vinculados de impostos |
| Unidade Orçamentária | 02.01.08 | SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE |
| Funcional Programática | 15.122.0006.2079 | Manutenção das Atividades da Secretaria |
| Elemento da Despesa | 3.3.90.30 | MATERIAL DE CONSUMO |
| | 4.4.90.52 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE |
| F. Recurso | 500 | Recursos não vinculados de impostos |
| Unidade Orçamentária | 02.01.09 | SECRETARIA DE AGRICULTURA E RECURSOS HÍDRICOS |
| Funcional Programática | 20.122.0006.2079 | Manutenção das Atividades da Secretaria |
| Elemento da Despesa | 3.3.90.30 | MATERIAL DE CONSUMO |
| | 4.4.90.52 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE |
| F. Recurso | 500 | Recursos não vinculados de impostos |
| Unidade Orçamentária | 02.05.01 | FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE |
| Funcional Programática | 08.243.0015.2160 | Manutenção das Atividades do Conselho da Criança e Adolescente |
| | 08.243.0015.2165 | Manutenção das Atividades do F. M. C. e Adolescente |
| Elemento da Despesa | 3.3.90.30 | MATERIAL DE CONSUMO |
| F. Recurso | 500 | Recursos não vinculados de impostos |

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1 - O contrato terá vigência de **12 (doze) meses** a contar da data de sua assinatura, podendo este, ter seu prazo prorrogado ou ser rescindido, se assim for a vontade das partes, na conformidade do estabelecido na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E REAJUSTE

6.1 - Ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais preexistentes na assinatura do contrato, será assegurada a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade do disposto no Art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

6.2 - Na hipótese de renovação do contrato ocorrer após 12 (doze) meses o reajuste ocorrerá com base na variação do **IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo**, contado a partir da data de apresentação da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS MULTAS

7.1 - A **CONTRATADA** ficará sujeita à multa correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento), do valor total contratual, pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, devendo o valor da multa ser recolhido ao setor de tesouraria deste município, no prazo de 03 (três) dias a contar do recebimento da notificação.

7.2-A **CONTRATADA** ficará sujeita à multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia,



sobre o valor total do contrato pelo não cumprimento do prazo fixado neste edital, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual.

7.3 – A multa que se refere o item anterior será descontada dos pagamentos devidos pela PMP-PE, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente e poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções já previstas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - Arcar com toda e qualquer despesa relativa ao fornecimento ora pactuado, dentre elas, carga, descarga, armazenagem, frete, impostos, mão de obra, taxas, contribuições, encargos sociais.

8.2 – Responsabilizar-se por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que, eventualmente, venha a sofrer a **CONTRATANTE** ou terceiros, em decorrência do fornecimento, objeto deste contrato.

8.3 – Responsabilizar-se por todos e quaisquer acidentes ou sinistros que venham a prejudicar funcionários e/ou bens da **CONTRATADA, da CONTRATANTE**, ou terceiros, verificados em decorrência do fornecimento, objeto deste contrato.

8.4 – Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e qualquer dano que venha causar a **CONTRATANTE** ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência do fornecimento, não sendo a **CONTRATANTE**, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes.

8.5 – Permitir que a **CONTRATANTE**, sempre que convier, fiscalize o fornecimento.

8.6 - Prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independente de solicitação.

8.7 -- Emitir Nota Fiscal referente ao fornecimento durante o mês de referência, para fins de atestação e liquidação pela **CONTRATANTE**.

8.8 - Recolher taxas, encargos trabalhistas, sociais, tributos federais, estaduais e municipais.

8.9 - Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito à **CONTRATANTE**, a ocorrência de qualquer impedimento no fornecimento dos produtos.

8.10 - Quaisquer ônus decorrentes de despesas ou indenizações por acidente de trabalho serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, assim como, no caso de ajuizamento de reclamações trabalhistas.

8.11 – Entregar o objeto em perfeitas condições de uso e consumo, no local, dia e horário nos locais indicados por escrito pela Secretaria.

8.12 - Proceder à entrega, de acordo com sua proposta e, com as normas e condições previstas no Edital para **PREGÃO ELETRÔNICO/SRP nº. Nº 045-PMD/2022** e anexos, inclusive com as prescrições do Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos, respondendo civil e criminalmente, pelas consequências de sua inobservância total ou parcial.

8.16 - À contratada poderá ser acrescido ou diminuído o objeto dentro dos limites estabelecidos na Lei nº. 8.666/93 e alterações.

8.17 – Entregar o objeto solicitado pela Secretaria conforme especificações, quantidades, prazos e demais condições estabelecidas neste contrato e na sua proposta.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



9.1 – Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estabelecidas na **Cláusula Terceira** deste instrumento.

9.2 – Designar, por meio da **Contratante**, pessoas responsáveis pelo encaminhamento e fiscalização do fornecimento ora pactuado.

9.3 – Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

9.4 - Anotar as falhas decorrentes da execução do contrato, em registro próprio e comunicar imediatamente a contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;

9.5 – Aplicar à contratada as sanções regulamentares e contratuais, quando se fizer necessário, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa;

9.6 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

9.7 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto provisoriamente com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos.

9.8 - Notificar o contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes no objeto, para que sejam corrigidos.

9.9 - Verificar se o objeto entregue pela contratada está em conformidade com as especificações técnicas e funcionalidades constantes deste contrato podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer item que esteja em desacordo com as especificações técnicas descritas no edital/contrato e na proposta da contratada.

9.10 - Acompanhar direta e indiretamente a qualidade dos produtos verificando o atendimento às especificações e demais normas técnicas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 - Constitui motivo para a rescisão do presente instrumento, independentemente de Notificação Judicial, o descumprimento por qualquer uma das partes, das cláusulas contratuais e as hipóteses previstas nos arts. 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações, ficando facultado a sua denúncia, desde que a parte denunciante notifique formalmente a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sem prejuízo das sanções legais, inclusive daquelas previstas no art. 87, da Lei supra referida.

10.2 - As penalidades estabelecidas em Lei, não excluem qualquer outra prevista neste Contrato, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em consequência do inadimplemento das condições contratuais.

10.3 - O presente contrato poderá ser rescindido, de imediato, por inadimplemento de qualquer das partes, através de simples notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, e ainda:

- a) Por conveniência da CONTRATANTE, através de manifestação unilateral, espontânea, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, não cabendo à CONTRATADA direito a reclamação ou indenização;
- b) Fica o contrato extinto de pleno direito, independentemente de aviso, interpeção judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:



- b.1 - Falência ou liquidação da CONTRATADA;
- b.2 - Concordata ou incorporação da CONTRATADA a outra firma ou empresa, ou ainda, sua fusão ou cisão, sem prévio e expresso conhecimento do CONTRATANTE;
- b.3 - Interrupção ou atraso no fornecimento dos produtos, objeto deste contrato;
- b.4- Incapacidade, desaparecimento, inidoneidade financeira, ou, ainda, má fé da CONTRATADA;
- b.5 - Se a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, transferir, caucionar, ou alienar de qualquer forma os direitos decorrentes deste contrato.

10.4 - O presente Contrato poderá ser rescindido, no todo ou em parte, por mútuo acordo, desde que ocorram fatos supervenientes, imperiosos e alheios da vontade do CONTRATANTE e que tornem impossível o fornecimento dos produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1- Conforme Art. 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ***"Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais."***

11.2- Além do previsto no subitem anterior, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas no instrumento contratual e pela verificação de quaisquer das situações previstas no art. 78, incisos I a XI da Lei nº. 8.666/93, a Administração poderá aplicar as seguintes penalidades sem o prejuízo de outras:

a) advertência;

b) multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da proposta definitiva, pela recusa injustificada do adjudicatário de aceitar a Nota de Empenho, sem prejuízo para as demais penalidades;

c) multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia de atraso injustificado, calculado sobre o valor da parcela não entregue da Nota de Empenho, até o 15º (décimo quinto) dia, sem prejuízo das demais penalidades;

d) multa de 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia de atraso injustificado, calculado sobre o valor da parcela não entregue da Nota de Empenho, a partir do 15º dia, sem prejuízo das demais penalidades;

e) multa de 10%(dez por cento) calculada sobre o valor da parcela não entregue da Nota de Empenho, pela recusa injustificada no fornecimento nela relacionado, sem prejuízo das demais penalidades;

f) suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar com a Administração, por um período não superior a 02 (dois) anos;

g) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93.

11.2 - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela PMD-PE.



11.3 - As penalidades previstas no presente Edital e seus anexos poderão ser relevadas, em todo ou em parte, quando o atraso no fornecimento for devidamente justificado e comprovados pela licitante a ser contratada, por escrito no prazo máximo de 05 (cinco) dias da ocorrência, em caso fortuito ou motivo de força maior.

11.4 - Os valores das multas aplicadas deverão ser recolhidos à conta do Município de Dormentes, através de Guia de Recolhimento fornecida pela Fazenda Pública, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Administração reter o valor correspondente de pagamento futuros devidos à contratada, ou ainda cobrá-las judicialmente, segundo a Lei 6.830/80, com os encargos correspondentes.

11.5 - As penalidades referidas no caput do artigo 81 da Lei 8.666/93 e suas alterações não se aplicam às demais licitantes que forem convocadas, conforme a ordem de classificação das propostas, que não aceitarem fornecer os produtos.

11.6 - Para as penalidades previstas neste contrato será garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.

11.7 - As multas a que se referem aos itens anteriores serão descontadas dos pagamentos devidos pela Administração, da garantia contratual ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente e poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções já previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A fiscalização da execução do Contrato que dela originar ficará sob a responsabilidade de pelo menos um integrante a ser indicado por cada Secretaria/Órgão Demandante:

| | |
|--------------------------------------------|-----------------------------|
| Sr. LOMANTO JOSÉ FERREIRA JÚNIOR | matrícula n.º: 3675; |
| Sra. LEYLA, DE CASTRO FERNANDES | matrícula n.º: 3843; |
| Sra. CARLA PATRÍCIA DE BRITO GRANJA | matrícula n.º: 295; |
| Sra. VALÉRIA RODRIGUES DE MACEDO | matrícula n.º: 3019; |

12.2 – Ao Fiscal do contrato compete, entre outras atribuições:

I – Solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

II – Acompanhar a entrega e atestar seu recebimento definitivo;

III – Encaminhar ao **Setor Financeiro da CONTRATANTE**, os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas à Contratada, bem como os referentes a pagamento;

IV - Zelar pelo efetivo cumprimento e execução das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos à **CONTRATANTE**.

V - Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução do fornecimento/serviços e/ou obras contratadas, bem como indicar as eventuais glosas das faturas e providenciar, quando for o caso, o recibo ou termo circunstanciado necessário ao recebimento do objeto do contrato e enviar ao Gestor do Contrato no prazo de 2 (dois) dias úteis para o pagamento do preço ajustado, conforme definido no instrumento de contrato.

VI - Conferir os dados das faturas antes de atestá-las, promovendo as correções devidas e arquivando cópia junto aos demais documentos pertinentes;



VII - Controlar o saldo do empenho em função do valor da fatura, de modo a possibilitar reforço de novos valores ou anulações parciais;

VIII - Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, informando ao Gestor do Contrato aquelas que dependam de providências, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados;

IX - Acompanhar e controlar, quando for o caso, as entregas e o estoque de materiais de reposição, destinados à execução do objeto contratado, principalmente quanto à sua quantidade e qualidade;

X - Formalizar, sempre, os entendimentos com a Contratada ou seu Preposto, adotando todas as medidas que permitam compatibilizar as obrigações bilaterais;

XI - Manter o controle nominal dos empregados da Contratada vinculados ao contrato, bem como exigir que se apresentem uniformizados, com crachá de identificação e bom comportamento;

XII - Avaliar constantemente a qualidade da execução contratual, propondo, sempre que cabível, medidas que visem reduzir gastos e racionalizar o fornecimento e/ou serviços;

XIII - Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades;

12.3 - O servidor designado Fiscal de Contrato deverá manter cópia dos seguintes documentos, para que possa dirimir dúvidas originárias do cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada:

- a) termo contratual;**
- b) todos os aditivos, se existentes;**
- c) edital da licitação;**
- d) especificação técnica, projeto básico ou termo de referência;**
- e) proposta da Contratada;**
- f) relação de faturas recebidas e pagas;**
- g) toda correspondência com a Contratada.**

12.4 - O Fiscal do Contrato, quando da proximidade do encerramento da vigência contratual deverá consultar a Área Requisitante ou demandante (Secretaria) responsável pela demanda da contratação, sobre seu interesse na continuidade do mesmo, a qual deverá, em tempo hábil, manifestar-se sobre a permanência da necessidade da Administração em manter aquele contrato, bem como de seu interesse na prorrogação da vigência contratual.

12.4.1 - Após essa manifestação, o Fiscal do Contrato deverá elaborar uma nota técnica informando sobre a qualidade da prestação dos serviços/fornecimento e eventuais ocorrências porventura existentes que será encaminhada à Área de Acompanhamento, unidade da estrutura organizacional da Secretaria, responsável pelo Controle dos Contratos para continuidade nos trâmites, observando-se os prazos consignados no Subitem 13.2 deste contrato.

12.4.2 - No caso de ser indicada a necessidade de nova licitação para a continuidade do fornecimento/serviços, deverá o Fiscal de Contrato submeter o assunto à autoridade competente da Área Requisitante, para que esta promova a elaboração de novo Projeto Básico ou Termo de Referência, que deverá ser encaminhado ao Gestor do Contrato com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação.

12.4.3 - Cumpre também ao Fiscal do Contrato, além da conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais, quando for o caso, informar à Secretaria responsável pelos procedimentos licitatórios e contratações, o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades.



12.5 – A ação de Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO DO CONTRATO

13.1. A Gestão do(s) Contrato(s) que dela originar(em) ficará sob a responsabilidade do Sr. JEOLÂNDIO JOSÉ COELHO, Portaria nº 496/2021;

13.2 – Ao Gestor compete, entre outras atribuições:

a) Zelar pela observância dos termos constantes do edital, projeto básico ou equivalente, bem como dos contratos ou instrumentos hábeis de substituí-los, e seus eventuais aditamentos, de modo a garantir a qualidade dos produtos fornecidos e o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelas partes;

b) Coordenar a atividade do Fiscal do Contrato, solicitando-lhe todas as informações que entender necessárias e adotando as devidas providências para as questões que venha a tomar conhecimento;

c) Manter registro de todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado, inclusive o controle do saldo contratual;

d) Encaminhar para pagamento as faturas ou notas fiscais atestadas pelo Fiscal do Contrato;

e) Comunicar e justificar formalmente à unidade demandante quando da necessidade de:

e.1) alteração contratual, para melhor adequar seus termos, qualitativa ou quantitativamente, às necessidades do órgão, em especial ao observar que o saldo contratual restante será insuficiente para atender as expectativas de utilização;

e.2) rescisão do instrumento de contrato, por perda do objeto ou conveniência da Administração; e;

e.3) abertura de novos procedimentos licitatórios, desde que com antecedência mínima de 7 (sete) meses do término contratual, ou assim que for detectada a necessidade, em decorrência da inadequação ou insuficiência do atual para atender as expectativas do órgão ou em razão da impossibilidade de prorrogação do contrato, inclusive inabilitação da empresa que a impeça de contratar com a Administração;

f) Comunicar à unidade de acompanhamento, com a anuência da unidade demandante, e com antecedência mínima de 4 (quatro) meses do término contratual, da necessidade de prorrogação contratual, quando legalmente prevista, apresentando para tanto as devidas justificativas

g) Submeter à unidade de acompanhamento, para as providências cabíveis, pleitos da Contratada referentes a reajustes, repactuações e reequilíbrios econômico-financeiros;

h) Elaborar documento, quando solicitado, acerca da capacidade técnica de fornecedores, executantes de obras e prestadores de serviços e submetê-lo à unidade de acompanhamento com vistas à expedição dos respectivos atestados ou instrumentos correlatos;

i) Notificar formalmente a Contratada quando forem constatados inadimplementos contratuais, para, dentro de um prazo razoável, elaborar manifestação e solução do problema;

j) Submeter os casos de inadimplementos contratuais à unidade de acompanhamento, mediante comunicação de ocorrência, sempre que, depois de notificada, a Contratada não apresentar solução satisfatória dentro do prazo, ou quando a frequência dos registros prejudique a consecução do objeto da contratação;



k) Coordenar pesquisas mercadológicas, a serem executadas pelo Fiscal do Contrato, para verificar a economicidade dos preços praticados e atestar a compatibilidade com os preços de mercado, com vistas a monitorar periodicamente os custos de contratação e apoiar, sempre que solicitado, a unidade de acompanhamento por ocasião das prorrogações contratuais, repactuações, reajustes e reequilíbrios econômico-financeiros;

l) Encaminhar para conhecimento e providências da unidade demandante questões relevantes que, por motivos técnicos ou legais justificáveis, não puder solucionar;

m) Formalizar todo e qualquer entendimento com a Contratada ou o seu preposto, assim como documentar por meio de atas as reuniões realizadas com os mesmos;

n) Possuir obrigatoriamente, conhecimentos sobre o objeto da contratação, para acompanhar a execução de contratos e de outros instrumentos hábeis e promover as medidas necessárias ao alcance do seu objeto e no interesse da Administração; e

13.2.1 - Havendo novo procedimento licitatório em curso, se houver possibilidade legal de prorrogação e o objeto contratado não puder ter descontinuidade de cobertura contratual, o Gestor do Contrato deverá comunicar interesse na prorrogação, observado o estabelecido na "alínea f", expressando as eventuais ressalvas assim como a necessidade de previsão de rescisão contratual a qualquer tempo no interesse da Administração.

13.2.2 - A solicitação de que trata a "alínea k" deste item deverá ser atendida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, quando não se tratar do caso previsto no parágrafo seguinte.

13.2.3 - Sempre que a antecedência mínima estipulada na "alínea f" deste item não puder ser atendida, o Gestor do Contrato deverá justificar o atraso e providenciar a pesquisa mercadológica de que trata a "alínea k", em tempo hábil, sob pena de responsabilização a quem der causa.

13.2.4 - Quando a unidade de acompanhamento for notificada da necessidade de prorrogação e receber a pesquisa mercadológica que comprove as condições vantajosas da prorrogação, com antecedência menor que 21 (vinte e um) dias corridos, a contar do término da vigência do contrato, a demanda somente será atendida com autorização prévia e expressa da **Prefeitura Municipal de Dormentes e Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Todo o pessoal que for utilizado na execução deste contrato será diretamente vinculado e subordinado à **CONTRATADA**, não tendo com a **CONTRATANTE** nenhuma relação jurídica sobre qualquer título ou fundamento.

14.2 - A CONTRATADA não terá direito a qualquer indenização se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional ao fornecimento efetivamente realizado.

14.3 - As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

14.4 - Para os efeitos de direito valem para este Contrato a Lei nº 8.666/93 e, alterações posteriores, e demais normas legais que lhe sejam aplicáveis, a proposta de preços apresentada, aplicando-se, ainda, para os casos omissos, os princípios gerais de Direito.

14.5 - A **CONTRATADA** será responsável por todas as obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias, seguros, taxas e impostos, acaso envolvidos, especialmente por qualquer vínculo



empregatício que venha a se configurar, inclusive indenizações decorrentes de acidente de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Afrânio, Estado de Pernambuco, como competente para dirimir toda e qualquer dúvida ou controvérsia resultante do presente Contrato, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que se configure.

E, assim, as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo, a todo o ato presente, para os seus legais efeitos.

Dormentes – PE, 18 de dezembro de 2023.

Josimara Cavalcanti Rodrigues Yotsuya
PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES-PM

Talita Mirele Rodrigues, brasileira
GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS

Beniciana Santana de Macedo Granja
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-FMS

Joseane Damasceno de Assis de Sousa
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS
Gestora do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente – FDCA

FRED MIRANDA DE ALENCAR EIRELI
CNPJ nº 31.297.262/0001-93
FRED MIRANDA DE ALENCAR
FORNECEDOR REGISTRADO

TESTEMUNHAS:

CPF/MF n.º

CPF/MF n.º